

GÊNERO, TRABALHO, INTERSECCIONALIDADES E ATRAVESSAMENTOS

Economia popular como categoria política reivindicatória para Maria Inés Fernández Álvarez: os limites protetivos do direito do trabalho e a formação da classe social

Popular economy as a claiming political category for Maria Inés Fernández Álvarez: the protective limits of labor law and the formation of social class

Rodrigo Camargo Barbosa

Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania - PPGDH/UnB - Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - CEAM/UnB. Membro do Grupo de Pesquisa "Informais – Trabalho, Interseccionalidades e Direitos", vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB. <https://orcid.org/0000-0002-7694-8899>

RESUMO: O artigo se debruça no objetivo geral de problematizar a necessidade de abertura das arestas epistemológicas do direito do trabalho protetivo, além de expressar a autonomia da vontade coletiva através de um repertório dos sujeitos coletivos de direito, na economia informal, por fora da normatividade formalista do direito coletivo do trabalho. A abordagem qualitativa deste artigo se arvora na revisão bibliográfica de uma literatura interdisciplinar, atual e clássica, na área da sociologia do trabalho, filosofia política, economia política e teoria crítica dos direitos humanos. Fundamental, para tanto, a compreensão de que o trabalho, diante da lógica neoliberal, passa a ser compreendido como custo, razão do fenômeno da acumulação por despossessão a se ampliar a dimensão da subsunção real do trabalho ao capital. A delimitação do problema e hipótese do artigo se amolda na ineficácia da proteção social dos trabalhadores da economia popular diante dos limites do direito coletivo do trabalho, concebido em um contexto de trabalho livre-subordinado em uma sociedade urbana e industrial. Nos resultados da revisão bibliográfica, o artigo confirma a hipótese do limite protetivo do direito coletivo do trabalho na economia popular. Conclui, ao fim, por captar parâmetros de repertórios e

a penetração da concepção de classe social nos grupos de trabalhadores informais, como categoria política reivindicatória, forjando o pertencimento ao espaço público de produção de valor-trabalho e na práxis emancipatória.

Palavras-chave: neoliberalismo, epistemologia do trabalho, economia informal, repertório, sindicalismo, sujeitos coletivos de direito.

ABSTRACT: The article focuses on the general objective of problematizing the need to open the epistemological edges of protective labor law, in addition to expressing the autonomy of the collective will through a repertoire of collective subjects of law, in the informal economy, outside the formalist normativity of collective labor law. The qualitative approach of this article is based on a bibliographic review of an interdisciplinary literature, current and classic, in the area of sociology of work, political philosophy, political economy and critical theory of human rights. Fundamental, therefore, is the understanding that work, in the face of neoliberal logic, comes to be understood as a cost, the reason for the phenomenon of accumulation by dispossession to expand the dimension of the real subsumption of work to capital. The delimitation of the problem and hypothesis of the article is shaped by the ineffectiveness of the social protection of workers in the popular economy in the face of the limits of the collective labor right, conceived in a context of free-subordinated work in an urban and industrial society. In the results of the bibliographic review, the article confirms the hypothesis of the protective limit of the collective labor right in the popular economy. It concludes, at the end, by capturing parameters of repertoires and the penetration of the conception of social class in groups of informal workers, as a demanding political category, forging belonging to the public space of production of labor value and in emancipatory práxis.

Keywords: neoliberalism, work epistemology, informal economy, repertoire, unionism, collective subjects of law.

1. INTRODUÇÃO

Dentro do problema a ser estudado sobre a implosão da capacidade de proteção social aos trabalhadores informais pelo direito coletivo do trabalho, os objetivos específicos do artigo se estabelecem em 3 linhas: i) demonstrar que a regulação social do trabalho passa a ter um deslocamento de seus sujeitos envolvidos, tirando da base normativa do direito do trabalho puro e monista, unicamente, a proteção social dos novos sujeitos

coletivos de direito; ii) identificar e explicar a concepção da categoria classe social mediante a imprescindível identidade de pertencimento junto aos sujeitos coletivos de direito da economia popular e; iii) apontar a informalidade como propulsora real da atividade econômica, que envolve a exploração de um exército de reserva anímico diante da acumulação flexível e em meio à heterogeneidade da economia popular¹.

O primeiro capítulo se amolda na compreensão de que todo o processo de precarização e nova morfologia do trabalho passa a impor uma degradação das matrizes epistêmicas do trabalho e do direito coletivo. Daí a revisão bibliográfica de Fernández Álvarez sobre a economia popular como categoria política reivindicatória, trabalhada na perspectiva crítica por meio da problematização da realidade espoliativa do capital sobre a informalidade.

No segundo capítulo, buscaremos estabelecer uma comparação na disputa da territorialidade da economia popular em relação à ação dos sindicatos organizados institucionalmente. Logo, os sujeitos coletivos acabam por dispor de práticas de resistência *por fora* das categorias preexistentes de proteção jurídico-normativa diante dos limites apresentados pelo direito coletivo do trabalho.

O trabalho livre-subordinado sempre foi o núcleo epistêmico do Direito do Trabalho, inobstante a informalidade e seu processo constitutivo tenha se dado de forma permanente dentro do modo de produção escravista, agrário, urbano-industrial e informacional-digital. Dessa maneira, a homogeneidade da classe trabalhadora e sua identidade única, de fato, nunca existiu. Teve um caráter de fragmentação sempre perene dentro do conjunto dos assalariados.

Importante mencionar que, a partir da lógica do capital, a força produtiva do trabalho, ou seja, a venda da força de trabalho em tempo-valor para a produção de mercadoria manteve-se em seu propósito de espoliação, agora, em outro patamar, deslocando o trabalho vivo para uma esfera de custo à lógica reprodutiva do capital.

Em outras palavras, além da manutenção do trabalho vivo a ser vendido como mercadoria, nos moldes da acumulação primitiva, permanece intacta a lei do valor, agora de maneira sofisticada via acumulação por despossessão e não importando se a mercadoria foi produzida pelo trabalho informal ou formal.

¹ A taxa de informalidade foi de 38,9% da população ocupada (ou 38,8 milhões de trabalhadores informais), de acordo com o PNAD Contínua do trimestre encerrado em novembro/2022. Ver detalhes em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36113-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-8-1-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-18-9-no-trimestre-encerrado-em-novembro>.

Para trabalhar o conceito de acumulação por espoliação, na base bibliográfica deste geógrafo marxista, fundamental mencionar que o autor interpreta o neoliberalismo como lógica que redistribuiu riqueza e renda, ao invés de criar (HARVEY, 2014, p. 171). Contudo, redistribuiu à parcela ínfima das classes dominantes criando um vácuo social de desigualdade.

Entende Harvey que a partir dos ajustes espaço-temporais nas contradições internas da acumulação capitalista, a autoprodução de crises de sobreacumulação faz advir um excedente de capital e mão-de-obra, produzindo problemas crônicos nas relações de trabalho via exército sobranante.

Significa dizer, há um nítido déficit de democracia e os trabalhadores não conseguem adquirir dignidade e proteção social por meio de direitos trabalhistas e, sobretudo, através de categorias jurídicas moldadas no núcleo epistêmico do direito coletivo do trabalho positivado.

Dessa maneira, possível afirmar que considerando o grau de informalidade através de subocupação, desemprego e desalento, a racionalidade neoliberal cooptou e acomodou a pauta do trabalho, de forma que a meta concomitante da lucratividade e produtividade inserta na acumulação flexível do capital não legitima o trabalho como valor central da sociedade, tampouco protege efetivamente o trabalhador em suas garantias sociais fundamentais.

2. INFORMALIDADE. DEGRADAÇÃO DAS MATRIZES EPISTÊMICAS DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO E SEUS LIMITES PROTETIVOS

Desde logo devemos delimitar um ponto inflexivo e fundamental que é a presença do trabalho informal como propulsor da lógica do capital, via economia subterrânea, ao longo dos processos produtivos de acumulação no Brasil desde o modelo escravista, de propriedade do ser humano, até o modelo atual maquínico-informacional-digital (ANTUNES, 2018, p. 29), que embora não pretendamos aprofundar, mas determinante na insuperável captura da psique humana via luta interior consigo mesmo (HAN, 2020, p. 14) e na gestão da gramática do sofrimento psíquico (SAFATLE, 2022, p. 33).

Para que se compreenda a anomia entre a informalidade e ausência protetiva sob o ponto de vista da epistemologia teórico-conceitual do direito do trabalho, vital que se tenha a noção sobre a dualidade e a heterogeneidade do mercado de trabalho como problemas histórico-estruturais.

O mercado de trabalho informal brasileiro, como fenômeno integrado no sistema econômico dentro de um complexo amplo, considerando estrutura, normas de ação e capacidade produtiva com modo de crescimento, segundo Theodoro (2022, p. 111) se enraizou em total ausência de regulação no sentido da inclusão e/ou formalização da massa de trabalhadores negros e precários, relegando a um espaço residual no sistema produtivo via racismo embutido da eugenia à brasileira.

Equívocada, assim, toda a percepção que o crescimento da renda interna e do consumo pós-investimento econômico, até mesmo a partir da quarta transformação industrial, alavancada pela consolidação do assalariamento como forma hegemônica de pertencimento ao mundo do trabalho, traria uma reengenharia social e distributiva. A crise do petróleo, em 1973 e finalmente do capital especulativo em 2008, jogam uma pá de cal no projeto de inserção social ao demonstrar que a acumulação do capital detém uma lógica de manter a sociedade desigual sob a ótica da exploração.

Para tanto, em que pese a busca de uma regulação sob o ponto de vista de trazer o informal para a regularidade, é vital percebermos que o valor do trabalho produtivo e improdutivo corresponde a um *custo* para o capital, mesmo que queiram tirar a centralidade do trabalho informal e assentar no tradicional binômio do trabalho livre-subordinado típico do momento industrial clássico-fordista da sociedade urbano-industrial.

A pobreza e desigualdade não se descola dessa dualidade formal x informal, e isso foi muito bem delimitado por Mário Theodoro (2022) quando assim aborda a estrutura de salários desigual, trazendo ao centro a importância da informalidade no país:

A assertiva comumente aceita de que o informal estaria sempre associado à pobreza e aos baixos rendimentos e o formal seria o repositório privilegiado do bom emprego – protegido pela legislação, com altos salários e ótimas condições de trabalho – no caso brasileiro não é necessariamente verdade. [...] O mercado de trabalho formal no Brasil, refém de uma estrutura social moldada na desigualdade, também é motor de sua amplificação. A distribuição salarial é disforme e iníqua (THEODORO, 2022, p. 92).

O que se percebe, então, é que não se comunica, unicamente, de forma direta, a ausência de proteção social do trabalhador informal com a necessidade premente de sua “legalização” a fim de explicar a desigualdade na formação do mercado de trabalho brasileiro. Maria Cacciamali (2000) argumenta nessa perspectiva já que promove a abordagem retomando conceitos de mudanças estruturais e de subordinação do setor informal ao processo de acumulação:

O ponto de partida é o processo de acumulação capitalista em nível mundial, seus aspectos espaciais e institucionais, as relações de subordinação que são engendradas e suas especificidades nacionais e locais. A partir do conhecimento e interpretação sobre esses contextos, analisam-se seus efeitos sobre as formas de organização da produção, do trabalho assalariado e de outras formas de inserção dos trabalhadores. Este enfoque parte da análise dos condicionantes internacionais e macroeconômicos para circunscrever, como objeto de estudo, as características e as relações do setor informal, ou um dentre os seus diferentes estratos. Admite, além disso, que os atores do setor informal possam não ter como lógica a busca do lucro, mas apenas a sobrevivência de seus proprietários (CACCIAMALI, 2000, p. 6).

Ponderação a suscitar, no sentido de situar o debate com categorias já estudadas, fundamental conceituar a ‘nova informalidade’ como advinda do “processo de reorganização econômica e de redefinição do papel da regulação do trabalho, com implicações significativas na estruturação do mercado de trabalho e das políticas de proteção social” (KREIN e PRONI, 2010, p. 8).

Entretanto, o intuito no presente estudo é saber as origens estruturais da desigualdade por meio das limitações do direito coletivo do trabalho e o repertório dos sujeitos coletivos de direito fruto da financeirização da economia popular, e não discutir as formas de desigualdade já que se parte que a desigualdade é inerente à sociedade e à lógica de acumulação flexível do capital.

Nesse sentido, todo o processo de precarização do trabalho e desfoque da centralidade no que tange à economia informal passa a impor uma degradação das matrizes epistêmicas do trabalho e do próprio direito coletivo do trabalho, sobretudo na perspectiva da proteção social.

Colaborando de forma importante no debate sobre a disputa no campo do direito do trabalho com o paradigma neoliberal dentro de uma dramática distopia, a professora Renata Dutra (2021) traça o seguinte panorama:

A serviço desse novo e continuamente transformado modelo de acumulação, foram se dando alterações no modo de regulação que, primeiro, significaram um processo de corrosão do direito do trabalho, iniciado como um breve esgarçamento (representado por medidas pontuais de flexibilização de jornada e salário, disputas sobre funções das negociações coletivas e redução do espaço da ação sindical) e, com o

tempo, foi se acelerando até o limite da ruptura (evidenciada pelas reformas laborais ostensivas, que desmontam a estrutura pública de proteção ao trabalho, passando a pressupor a simetria da relação entre trabalhador e tomador de serviços, em oposição aos princípios basilares do direito do trabalho, notadamente o protetivo) (DUTRA, 2021, p. 135).

Aliás, em uma realocação conceitual e teórica da educadora Sueli Carneiro (2005) que pesquisa a temática racial alinhada ao biopoder foucaultiano, cabe apontar que vivemos um epistemicídio (CARNEIRO, 2005, p. 96) regulatório da autonomia da vontade coletiva, no sentido da ineficácia material dos dispositivos legais que abarcam categorias jurídicas da proteção social.

Quer dizer, colabora para um desalinhamento do núcleo epistêmico do direito coletivo do trabalho apontando a necessidade de uma regulação de baixo para cima. Mais ainda, a partir dos estudos de Maria Augusta Tavares (2004) que sugere uma tendência expansiva da informalidade na realidade brasileira. Tavares aponta que há 3 fatores para que se interprete o trabalho informal como tendência dentro do processo de acumulação flexível do capital, muito embora não seja um fenômeno atual dado que a dualidade e heterogeneidade é uma questão histórico-estrutural (TAVARES, 2004, p. 1).

Expõe a autora o FMI-Banco Mundial como incentivo a esse processo, evidenciado no pós-Guerra e com muito mais potência nas últimas décadas do séc. XX. A expansão do modo de acumulação flexível e a lógica reprodutiva, além do próprio modo como se relaciona com o capital².

Sob a ótica de uma pseudoliberalidade, a informalidade forjada na auto exploração não supera, mas perpetua a lógica espoliativa (MURADAS; MÁXIMO PEREIRA, 2018, p. 2136). Mesmo existindo o sentido protetivo da norma jurídico-trabalhista, do ponto de vista do direito coletivo do trabalho, a lei congela os fenômenos através dos quais se obteve a razão de ser dela própria quando instituída.

De acordo, nesse viés, com autores como Boltansky e Chiapello (2009), ainda sobre a maquiagem no léxico do vocábulo “liberdade”:

O novo espírito do capitalismo capturou, da Revolução empreendida em 1968, a crítica estética, para esconder e reprimir a crítica social. Por esse viés é possível identificar os sentidos falseados das “liberdades” que aparecem nas propagandas, nos estilos de vida e, no trabalho, por meio do

2 O capital lucra tanto com o trabalho formal quanto informal, ou seja, mesmo com a quarta transformação industrial o lucro via tempo-valor de produção da mercadoria se mantém e, com isso, a teoria marxista de subsunção real do trabalho ao capital. Altera-se, de todo modo, o sentido do trabalho que passa a ser um *custo* à acumulação do capital.

discurso dirigido à empregabilidade e ao empreendedorismo (BOLTANSKY, CHIAPELLO, 2009, p. 434).

Bem assim, não se quer debater a definição pura do neoliberalismo e esmiuçar os reflexos degradantes da lógica capitalista para a relação sujeitos sobrantes/superpopulação relativa e valorização do capital. O que se precisa atentar à realidade contemporânea é que houve o nítido deslocamento dos sujeitos envolvidos na regulação social do trabalho e, com isso, toda a construção epistêmica do direito coletivo do trabalho. A ausência de empregador visível e patente (capitalismo de plataforma, *gig economy*, internet das coisas³) torna móvel os sujeitos na relação dialética complexa de exploração capital x trabalho, o que dificulta ainda mais a proteção social via direito coletivo do trabalho positivado.

Logo, colaboração fundamental o estudo dos professores Everaldo Gaspar Andrade e Zélia Costa Santos Bezerra (2017) na medida em que denota o embaralhamento categorial na doutrina jurídico-trabalhista clássica, invocando uma reflexão no sentido de que:

Além de não ter superado a contradição que envolve o seu próprio objeto – trabalho contraditoriamente livre/subordinado -, não se sustenta por meio do binômio parassubordinação/flexissegurança, por tratar-se de meros paliativos que não atacam as causas que desencadeiam as patologias sociais, mas procuram transferir para a classe trabalhadora a responsabilidade pelos males que atingem a sociedade do trabalho e que, no fundo, tentam legitimar as barbáries contemporâneas (ANDRADE, BEZERRA, 2017, p. 10).

Da perspectiva individual e da garantia do exercício da autonomia coletiva, na atual temporalidade não mais se sustenta a eficácia material de um estático direito coletivo do trabalho, a prover a proteção social dos sujeitos coletivos de direito, em sua essência informais, na medida em que os direitos fundamentais trabalhistas não alcançam esses trabalhadores como categoria jurídica por definição legal.

3. A CATEGORIA POLÍTICA REIVINDICATÓRIA PARA MARIA INÉS FERNÁNDEZ ÁLVAREZ. ESTRATÉGIAS E REPERTÓRIOS DOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO

A revisão bibliográfica de Maria Inés Fernández Álvarez se debruça na oportunidade de analisar o que ela trata, como ponto chave analítico, de categoria política reivindicatória.

3 Para compreender melhor essas categorias analíticas e sua contextualização histórica, ver: *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0* / Arnaldo Mazzei Nogueira [et al.]; organização Ricardo Antunes; [tradução Murilo van der Laan, Marco Gonsales]. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

E faz todo sentido porque no colapso da sociedade urbano-industrial, no avanço da capital digital e no reposicionamento das relações de trabalho (POCHMANN, 2022, p. 93), a normatização protetiva do direito coletivo do trabalho, em alguma medida, se apresenta deformada e destemporalizada para representação da economia popular, necessitando de uma abertura de vias políticas no campo social de disputa de classes.

Não é demais ressaltar que todo o processo de precarização do trabalho e corrosão da epistemologia crítica do direito deságua, de todo modo, em dinâmicas que invisibilizam do ponto de vista sociológico e jurídico os trabalhadores advindos da economia subterrânea. Nessa medida, pesa ainda mais a territorialidade que só faz sentido a partir do uso que se dá ao espaço público.

Tudo isto em um cenário de racionalidade neoliberal estimulada proativamente pelo Estado e que tem como parâmetros a competitividade interpessoal e a forma-empresa como preponderante à valorização do capital (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 323). No paradigma neoliberal imerso em terras do trabalho informal, cada produto deve conter o máximo possível de trabalho não pago, o que equivale dizer que quanto mais o capital paga por um trabalho além do socialmente necessário, a produção torna-se inadequada à lei do valor e à lógica do capital.

O corte sistêmico de proteção normativa do direito coletivo do trabalho, formulado e pensado em uma relação de trabalho livre-subordinado, se corroeu sobretudo após a crise do capital de 2008 a qual fez submeter a sociedade, somando outros fatores da racionalidade neoliberal, a uma real proletarização dos serviços. A abertura de chave analítica, ainda mais com a falta de aparato representativo dos trabalhadores da “viração” no admirável velho mundo novo (ABÍLIO, 2020, p. 115), impõe a análise da informalidade a partir da seguinte percepção Alvareziana:

Longe de ser uma descontinuidade de um passado estável e protegido, hoje tem sido uma condição estrutural que modela formas de vida. sobretudo, as estratégias individuais e coletivas dos afetos, afetos e formas de sociabilidade, visto que houve um processo de despossessão histórica dos trabalhadores informais (ALVAREZ, 2018, p. 7).

Em um belo trabalho de conclusão de curso, Henrique Araújo e Fernandes (2021), utilizando Boltansky e Chiapello, traz uma importante colaboração analítica da atual fase do capital digital e sua imponência na regulação das relações de trabalho, com sérias consequências à economia informal historicamente estigmatizada:

Apesar de denotarem a maior facilidade de identificação dos aspectos e das circunstâncias de efetivação das relações de emprego trazida pelas

tecnologias digitais (antes dependentes de provas documentais, testemunhais e inspeções in loco), assim como afirmarem a maior viabilidade de implementação e efetivação de normas protetivas do trabalho, os autores observam a dificuldade e a limitação sem precedentes na concretização desta inserção regulatória, na medida em que a regulação neoliberal do trabalho é traduzida no poder quase irreduzível de empresas e corporações globais para a negação, a precarização e a ocultação de relações de trabalho (FERNANDES, 2021, p. 61).

É realmente vital essa análise porque, em alguma medida, reforça a potência daquilo que Maria Inés Fernández Álvarez vai chamar de categoria política reivindicatória, a mostrar que a experiência da precariedade e dissolução da relação formal empregador x empregado, via deslocamento dos sujeitos da regulação social do trabalho, tem a capacidade de dar lugar a uma organização e experiência de uma construção coletiva *por fora* da normatividade positivada, sobretudo na proteção social desses novos sujeitos coletivos de direito.

Por meio de um excelente trabalho baseado em uma investigação etnográfica de cooperativas de vendedores ambulantes que integram a Confederación de los Trabajadores de la Economía Popular – CTEP na Argentina, Alvarez (2018) assim pontua a economia popular como categoria política reivindicatória capaz de gerar imensa riqueza coletiva para a cidade e o espaço público, em contraponto ao Estado que “oculta las relaciones sociales que producen ese espacio, incluyendo las relaciones de producción” (ALVAREZ, 2018, p. 11)

E ainda pondera, no sentido de expressar a opressão promovida pelo Estado contra os sujeitos coletivos de direito da economia popular:

Pone en evidencia un proceso de reificación del espacio público que busca reducirlo a una dimensión puramente “física”, como un espacio que se presenta “neutro”, que prioriza su función logística (un lugar para los peatones y el esparcimiento) invisibilizando y dejando fuera las relaciones sociales que lo producen (ALVAREZ, 2018, p. 11).

Maria Inés estuda a economia popular como uma categoria reivindicativa de construção coletiva a partir de um conjunto heterogêneo de sujeitos. E, em um segundo momento, a elaboração de uma teoria do espaço público como produção de renda, o que dialoga sobremaneira com a (re)tomada da centralidade da economia informal também estudada por Pedro Nicoli (2020) e Cesar Giraldo (2014).

A antropóloga social argentina aprofunda a relação formal x informal e a necessidade de coletivização na produção e proteção, assim apontando a presença de valor econômico na disputa do território por parte da economia informal como sendo um:

Processo de construção coletiva coloca em tensão limites clássicos entre trabalho formal/informal assalariado/não assalariado, movimento obrero/movimentos sociais, na medida em que o trabalho assalariado funciona como um horizonte a partir do qual se projetam subjetividades menos como matéria a transformar e mais como fundamento para a produção de direitos coletivos (ALVAREZ, 2018, p. 1).

E a partir daí que se sobressalta o repertório de intervenção na realidade social, muito discrepante, pois, do velho sindicalismo de resultados e negociado sempre pautado por um viés corporativista. O fisiologismo sindical faz com que se promova um repertório baseado em um recorte que foge à subjetivação alienante do trabalho em época do capital digital e performático concorrencial intersubjetivo.

O sindicato em meio à pseudoliberalidade na atual formatação via categoria legal pré-definida, não se articulando com novos repertórios, é um potencial obstáculo à superação da precarização estrutural do trabalho. Acaba, dessa maneira, por esquadrihar a indispensável moldura de uma identidade coletiva de classe e, ainda, com a necessidade real de se refletir acerca de sua

Experiência cotidiana que tende a promover a conformação de novas lutas nos limites de suas possibilidades concretas, ainda que muitas vezes distantes dos moldes clássicos de organização e ação conjunta típicos dos movimentos sindicais verificados nos períodos do taylorismo e do fordismo industriais (THOMPSON, 2012, p. 34).

Com variações de legislação e histórico de funcionamento, os sindicatos que a classe trabalhadora defronta funciona segundo a lógica de barganha, excluindo partes do todo. Ainda assim, sem sindicatos potentes não há possibilidade de retomada das lutas mais efetivas da classe trabalhadora em direção à emancipação social, sobretudo diante da lógica neoliberal que enxerga o trabalho como custo ao capital.

Da mesma forma, os movimentos sociais, razão pela qual trazemos a ideia de alternatividade e complementaridade ao sindicalismo, na medida em que nos alinhamos à tese de que a crise fisiológica do sindicalismo se dá via ciclos ofensivos e defensivos (MARCELINO, 2013; CARDOSO, 2015; BOITO JR, MARCELINO, 2010), jamais um declínio histórico (ALVES, 2000; ANTUNES, SILVA, 2015).

Esses movimentos são fundamentais, no entanto, ambas as agremiações são insuficientes pois não colocam a totalidade da luta contra o capital. O que o sentido da categoria política reivindicatória o faz, a partir da concepção de Maria Inés Fernández Álvarez, ao construir o protótipo de novas lutas e direitos aos sujeitos coletivos da economia popular *por fora* da normatividade estatal posta.

E isso se explica porque o movimento meramente econômico e laboral deve insurgir, para além, como um movimento político, na linha que Marx assim trata. É um salto à reivindicação de uma classe como sujeito histórico, já que unifica a problemática da luta em torno de um programa ou uma racionalidade política contra a ordem do capital.

Pela revisão bibliográfica da autora argentina, conclui-se que a economia popular, tida como categoria política reivindicativa, se prolonga no tempo (passado e presente), mesmo porque ultrapassa vínculos biológicos e geracional para se engendrar na formação de subjetividades políticas em uma articulação coletiva a garantir o espaço público de luta e (re)fundação de direitos contextualizados com a necessidade atual.

É que a lógica do capital avança de maneira progressiva por meio de dinâmicas de despossessão e outras formas espoliativas contingenciais com ajustes espaço-temporais que sobrepassa a esfera apenas da produção, pela financeirização da economia. Sendo que, de maneira incontestável, a economia informal é vital para a acumulação do capital e essa lógica sabe disso e, justamente por essa razão, tenta capturar a subjetividade do trabalho retirando toda proteção legal do trabalhador para abrir espaço à lógica acumulativa.

Por certo, muito embora os trabalhadores da economia subterrânea mantenham-se excluídos e à margem, fundamental se torna fazer com a diversidade e resgatar a capacidade instituinte de direitos e forjando, sob o ponto de vista epistemológico e emancipatório, a abertura das arestas protetivas do direito coletivo do trabalho ou mesmo *por fora* da normatividade positivada já que o campo de disputa política é constituinte de novos direitos a partir de repertórios de luta dos sujeitos coletivos.

4. CONCLUSÕES

De acordo com os objetivos específicos, alcançados pela revisão bibliográfica do presente artigo, seja na compreensão de que o neoliberalismo, pela captura do objetiva e subjetiva do trabalho, desloca os sujeitos da regulação social; na identificação da categoria de classe social como fundamental à organização coletiva

dos trabalhadores da economia popular e; na informalidade, na territorialidade e espacialidade, como propulsora da atividade econômica no país.

Desse modo, o trabalho informal, produtor de valor dentro da lógica de acumulação flexível do capital, gera uma gama de trabalhadores que não se comunicam via instrumento legal no aparato jurídico-normativo do direito coletivo do trabalho, pelos seus limites estruturais e, inclusive, temporais de percepção da realidade espoliativa, o que, mais uma vez, ratifica a hipótese e questão-problema do presente artigo.

Diante do todo o estudo apresentado e da revisão bibliográfica temática, fica estampado que o neoliberalismo coopta, pela instauração de novas modalidades de controle, a autonomia consentida e a autonomia da vontade coletiva na perspectiva do trabalho. E esse controle detém o escopo, igualmente, de se sobrepor a uma falta de disciplina jurídica de proteção por parte do direito coletivo do trabalho e sua ótica genuína para o atual estágio produtivo e fenômenos que conformam a regulação via acumulação flexível.

Conforme analisado (FILGUEIRAS e CAVALCANTE. 2020), aderindo ao que chamam de “novo adeus à classe trabalhadora”, na linha da corrosão das matrizes epistêmicas do direito do trabalho, consideram que

A insistência na configuração destas como alternativas de autonomia e cooperação opostas ao trabalho hierarquizado e subordinado têm, como objetivo principal, sugerir a impossibilidade de recuperar ou construir padrões de regulação com base na noção de empregador e empregado (FILGUEIRAS, CAVALCANTE, 2020, p. 162).

É como se decretasse a total a alienação não só do trabalho, mas das modalidades legais trabalhistas de gestão e controle do trabalho sobre as estruturas de luta e organização coletivas, além do próprio potencial libertador e protetivo inscrito na regulação pelo direito coletivo do trabalho por meio do enfraquecimento estratégico das identidades coletivas pela lógica do capital despossessório.

A economia popular, como tendência mercadológica de proletarização dos serviços no Brasil, sobretudo a partir do final do século XX, desafia a capacidade de reformular a base jurídica tradicional que, até então, como atestou Henrique Araújo (2021), tem relegado este conjunto de trabalhadores a uma zona cinzenta de desproteção jurídica, de modo a negar, às suas expressões coletivas, a caracterização enquanto sujeitos coletivos trabalhistas dotados de amplo potencial representativo e reivindicador de direitos (ARAÚJO, 2021, p. 66).

Todo a estrutura de lutas dos trabalhadores informais deve girar em torno da concretude e a densidade coletiva das novas manifestações na composição de lutas por direitos, justamente a partir da composição agregadora da categoria política reivindicatória que Maria Inés Fernández Álvarez propõe. Extremamente importante a formação da classe, sem perder de vista as interseccionalidades, como noção de disputa contra um inimigo totalizante: a acumulação por despossessão.

São vivências em moldes experienciais que os novos sujeitos coletivos de direito, no campo territorial, disputam espaços por dentro e *por fora* do direito monista posto em um *locus* que se deve buscar uma espécie de conflito cooperativo, já que pelo contexto histórico e social é impenetrável pelo aparato jurídico-instrumental atual.

O diálogo social reflexivo e emancipador para os trabalhadores, sobretudo os precarizados da economia popular fruto da quarta transformação industrial, como estratégia de organização coletiva *por fora* das organizações institucionais, tais quais os sindicatos, é inviável sob a ótica do professor António Casimiro Ferreira (2012) porque o poder fáctico e normativo, emergente do espaço da produção, é um fator de bloqueio à implementação desse viés dialógico que colapsa perante a rigidez das estruturas flexíveis e desreguladas, que matizam historicamente a regulação jurídica do mundo do trabalho (FERREIRA, 2012, p. 92).

Não dá para enxergar, do ponto de vista da possibilidade de uma real correlação de forças entre os trabalhadores informais, a partir de uma lupa tão sistematicamente reducionista pela qual o professor António Casimiro conclui. Isso porque, confirmando a questão-problema do artigo, é possível falar-se em reconfiguração teórico-dogmática do direito coletivo do trabalho e, para além, interpretar politicamente a economia informal e imputar um conceito de classe social a ela, tanto na perspectiva de união de interesses quanto na totalidade a se enfrentar um inimigo comum.

Não tem como não situar de maneira atual o debate quando Marx (1985) assim contrapõe o capital com a formação de classe social ou mesmo sua compreensão de disputa:

As condições econômicas, inicialmente, transformaram a massa do país em trabalhadores. A dominação do capital criou para esta massa uma situação comum, interesses comuns. Essa massa é, pois, face ao capital, uma classe, mas ainda não o é para si mesma. Na luta, de que assinalamos algumas fases, esta massa se reúne, se constitui em classe para si mesma. Os interesses que defendem se tornam interesses de classe. Mas a luta entre classes é uma luta política (MARX, 1985, p. 159).

É fantástica essa percepção interdisciplinar, a se concluir no presente trabalho, que a formatação de uma consciência de classe social pelos informais, promovendo um enfrentamento na perspectiva da capacidade instituinte de direitos via captação da territorialidade que produz valor na e para a economia, comunga com o que Maria Inés Fernández Álvarez ilumina como categoria política reivindicatória. Quer dizer, essa consciência de classe via experiência de luta (THOMPSON, 2012, p. 68) possibilita um repertório de disputa crítica no direito coletivo do trabalho, ou mesmo *por fora* dos limites normativos positivados onde se situam os sindicatos cujas concepções arcaicas ainda dominam sua estruturação e funcionalidade.

Vejamos que é no nível das práticas reivindicatórias no seio social em que é possível detectar a existência das classes, sendo estas consideradas efeitos das estruturas, abrangendo, a partir do que Nicos Poulantzas (1975) diz, as relações sociais que consistem em práticas de classe, o que quer dizer que as classes sociais não são concebíveis senão em termos de práticas de classe (POULANTZAS, 1975, p. 87).

Nesse sentido, não há como negar que a concepção de categoria política reivindicatória traduz à economia popular a territorialidade forjada em uma necessária concepção de classe social, que propugna, fala e grita, principalmente trazendo repertórios alternativos capazes de demonstrar a potência política e econômica de seu deslocamento para a centralidade do debate sobre trabalho.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in time. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ALVAREZ, María Inés Fernández. **Além da precariedade: práticas coletivas e subjetividades políticas desde a economia popular argentina**. Íconos [online]. 2018, n.62, pp.21-38. ISSN 1390-8065.

ALVES, Giovanni. **Do “novo sindicalismo” à “concertação social”: ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978 a 1998)**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 15, p. 111-124, nov. 2000.

ANDRADE, Everaldo Gaspar; BEZERRA, Zélia Costa Santos. **Aspectos da subordinação no direito do trabalho. Suas implicações no contexto das novas tecnologias da comunicação e da informação**. Volume 89, número 01, jan.-jun. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, 2017.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0** / Arnaldo Mazzei Nogueira [et al.]; organização Ricardo Antunes; Tradução Murilo van der Laan, Marco Gonsales. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair Batista da. **Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial**. Dossiê. Caderno CRH, Salvador, v. 28, n. 75, p. 511- 528, Set/dez. 2015.

BOITO JÚNIOR, Armando. MARCELINO, Paula. **O sindicalismo deixou a crise para trás? Um novo ciclo de greves na década de 2000**. Caderno crh. Salvador. v. 23, n. 59, maio/ago 2010.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora WMF: Martins Fontes, 2009.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e processo de informalidade. In: **Economia e Sociedade**, Campinas: Unicamp. I.E., n. 14, jun. 2000. Coyuntura Laboral em América Latina y el Caribe Octubre de 2019, Número 21.

CARDOSO, Adalberto. **Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro**. Caderno crh. Salvador. v. 28, n. 75, set/dez 2015.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em 07/02/2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2021.

FERNANDES, Henrique Araújo e. **Entre algoritmos e breques: limites e possibilidades do direito coletivo do trabalho nas lutas dos entregadores por aplicativo**. Monografia apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2021.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.

FILGUEIRAS, Vitor; CAVALCANTE, Sávio. Um novo adeus à classe trabalhadora? In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1ª ed.. São Paulo: Boitempo, 2020. pp. 160-178.

GALVÃO, Andréia. **Marxismo e movimentos sociais**. Crítica Marxista, n.32, p.107-126, 2011.

GIRALDO, Cesar. **La economía popular carece de derechos sociales**. Borrador 5nv14. Universidad Nacional de Colombia, 2014.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica - o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução Maurício Liesen. Nr. 1. Editora Ayiné, Belo Horizonte: 2020.

HARVEY, David. **Neoliberalismo: história e implicações**. Trad. Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 5. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IBGE. **PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 8,1% e taxa de subutilização é de 18,9% no trimestre encerrado em novembro**. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36113-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-8-1-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-18-9-no-trimestre-encerrado-em-novembro>. Acesso aos 24/01/2023.

KREIN, José Dari. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. Brasília: OIT, 2010.

MARCELINO, Paula. **Trabalhadores terceirizados e luta sindical**. 1. ed. – Curitiba: Appris, 2013.

MARCELINO, Paula; GALVÃO, Andreia. **O sindicalismo brasileiro frente à ofensiva neoliberal restauradora**. Tempo Social, v. 32, n. 1, p. 157-182, 2020.

MARX, Karl. **A miséria da filosofia**. São Paulo: Global Editora, 1985.

MURADAS, Daniela; MÁXIMO PEREIRA, Flávia Souza. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas**. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 9, n. 4, 2018, p. 2117-2142.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Centralizing informal work, complexifying inclusion, decolonizing labour law**. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 11, n. 4, p. 2696-2724, dez. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50032>>. Acesso aos 20/01/2023.

POCHMANN, Márcio. **Novos horizontes do Brasil na quarta transformação estrutural**. Série: Discutindo o Brasil e o mundo. Editora Unicamp, 2022.

POCHMANN, Márcio. **O trabalho no Brasil pós-neoliberal**. Brasília: Liber Livros, 2011.

POULANTZAS, Nicos. **As classes sociais no capitalismo de hoje**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

Economia popular como categoria política reivindicatória para Maria Inés Fernández Álvarez:
os limites protetivos do direito do trabalho e a formação da classe social

SAFATLE, Vladimir; SILVA JR., Nelson da; DUNKER, Cristian (Orgs.) **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. São Paulo: Ed. Autêntica: 2022.

TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

THEODORO, Mário. **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa, volume II: a maldição de Adão**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

Data de submissão: 29/04/2023

Data de aprovação: 06/08/2023



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.